

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 6.680, DE 2006

“Dispõe sobre a revitalização do rio Itapecuru.”

AUTOR: Senado Federal

RELATOR: Deputado **Paulo Renato Souza**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.680, de 2006, autoriza o Poder Executivo a realizar, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, os estudos técnico-científicos para a revitalização do rio Itapecuru, localizado no Estado do Maranhão.

Segundo a proposição, obtido o diagnóstico e estabelecido o projeto de realização da recuperação do rio Itapecuru, fica o Governo Federal autorizado a realizá-lo em parceria com o Governo do Estado do Maranhão e entidades da sociedade civil organizada.

Por fim, determina que os custos decorrentes da aplicação do que dispõe o projeto serão financiados com recursos previstos no orçamento do Ministério do Meio Ambiente.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou

substitutivo, o qual não determina que órgão do Poder Executivo seria responsável pela realização dos estudos técnicos-científicos e a elaboração e implantação do Projeto de Revitalização da Bacia do Rio Itapecuru. Conseqüentemente foi suprimido o artigo que estabelecia que os custos oriundos do Projeto de Lei seriam financiados com recursos previstos no orçamento do Ministério do Meio Ambiente

Não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “*Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

O Projeto e o Substitutivo adotado pela Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável criam despesas ao pretender a realização de estudos técnico-científicos e a elaboração e implantação do projeto de revitalização da bacia do rio Itapecuru.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 estabelece em seu artigo 126 o seguinte:

“Art. 126 Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou **autorizem** diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2007 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2007 a 2009, detalhando a memória

de cálculo respectiva e correspondente compensação.” (grifo não é do original)

Conforme esse dispositivo, a exigência quanto à estimativa dos impactos orçamentários, bem assim a sua compensação, deve ser apresentada já no projeto de lei, não cabendo a possibilidade de postergação dessa medida. O não cumprimento desse normativo resulta na inadequação orçamentária e financeira da Proposição.

Pelo exposto, voto pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 6.680, de 2006 e do substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **Paulo Renato Souza**
Relator